

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 374/2023

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Quixadá.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Quixadá, contemplando todos os órgãos de execução que atuam na referida comarca;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer ordem e critérios para substituição quando for necessário buscar um membro do Ministério Público de outra comarca para atuar numa das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Quixadá.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça, 4ª Promotoria de Justiça e 8ª Promotoria de Justiça;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça, 3ª Promotoria de Justiça e 7ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Nas hipóteses de férias e afastamentos de até 10 dias, impedimentos, suspeições e folgas, a Secretaria Geral designará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I - demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;

II - membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;

III - Promotor Auxiliar da sede da Unidade Regional;

IV - membro titular das demais comarcas contíguas à Quixadá, na ordem de proximidade entre as sedes;

V - membro titular de outra comarca não contígua à Quixadá, na ordem de proximidade entre as sedes.

§ 1º Na hipótese dos itens I e II a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de comprovada impossibilidade de substituição (excesso de demanda, outras respondências ou auxílios, etc) até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da próxima Promotoria do mesmo Grupo e continuará, caso seja necessário, com as Promotorias que compõem o outro “Grupo por natureza de atribuição”;

§ 3º Na hipótese do item III será sempre buscado em primeiro lugar o Promotor Auxiliar que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça da sede da sua Unidade Regional e, caso a dúvida persista, através de rodízio começando pelo mais antigo na Comarca;

§ 4º Na hipótese dos itens IV e V, havendo mais de um Promotor de Justiça na comarca, a busca será orientada pela definição daquele que há mais tempo está sem respondência.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça:

a) responder pelas Promotorias de Justiça de Quixadá em caso de vacância e ainda férias ou quaisquer outros afastamentos do titular, desde que sejam por período superior a 10 dias;

b) substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º. Na impossibilidade da aplicação da alínea “a” do caput ou do parágrafo anterior, a busca será realizada conforme determinado pelos itens I e II do art. 3º. deste Ato, no caso dos órgãos de execução de Quixadá, e pelo disposto no Ato Normativo n. 278/22, na hipótese de órgãos de execução do restante da Unidade Regional.

Art. 5º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 01 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 01/08/2023